



LEI Nº 987 DE 09 DE ABRIL DE 2012.

"Dispõe sobre a permissão de "Ponto de Táxi" e, dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que para cada 1.000 (mil) habitantes urbanos, poderá ser concedido "Alvará de Licença" para funcionamento de 1 (um) táxi na cidade.

Art. 2º - Sempre que houver necessidade de ser incorporado mais um táxi ao número dos já existentes, a Prefeitura Municipal abrirá Edital de Concorrência Pública.

Art. 3º - O "Alvará de Licença", para funcionamento, será concedido ao vencedor da concorrência pública e deverá ser renovado anualmente.

Art. 4º - Os táxis, devidamente licenciados e em funcionamento à data da publicação desta Lei, não serão atingidos por concorrência pública.

Parágrafo único - O "Alvará de Licença", concedido para os táxis a que alude este artigo, também deverão ser renovados anualmente.

Art. 5º - Sempre que um proprietário de táxi desejar transferir a outrem o direito que lhe foi outorgado deverá requerê-lo no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, incumbindo ao respectivo adquirente manifestar, expressamente a sua concordância, comprovando o recolhimento aos cofres públicos do emolumento de Lei.

Art. 6º - É vedado o uso de veículos para táxi, com mais de 06 (seis) anos de fabricação, impossibilitando, portanto, a revalidação da respectiva licença.

Art. 7º - Os pontos para estacionamento para táxis, serão estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 8º - Não poderão participar de concorrência pública a que alude o art. 2º, desta Lei, a pessoa e/ou empresa que já



detiver 50% (cinquenta por cento) dos pontos de táxi do Município, ou com o vencimento dessa concorrência ultrapassar a referida porcentagem.

Art. 9 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2012.


EDSON BUENO COUTINHO
Prefeito Municipal